RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre o registro de entidades e a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Município de Jupiá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Jupiá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 0708/2019 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução CONANDA nº 105/2005, e

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar, registrar, acompanhar e fiscalizar as entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam o registro das entidades e programas de atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105/2005, que dispõe sobre os parâmetros para registro de entidades e inscrição de programas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, monitorar e fiscalizar os serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º

Determinar que todas as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas, projetos ou serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias no Município deverão realizar registro e/ou inscrição junto ao CMDCA.

Art. 2º

Compete ao CMDCA realizar o levantamento e mapeamento de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a crianças e adolescentes em funcionamento no território municipal.

Art. 3º

As organizações da sociedade civil que prestem atendimento a crianças e adolescentes deverão requerer seu registro no CMDCA, conforme previsto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º

Todos os programas de atendimento executados no município, inclusive aqueles desenvolvidos por órgãos governamentais, deverão ser inscritos no CMDCA, conforme determina a Resolução CONANDA nº 105/2005.

Art. 5º

Para fins de registro e inscrição, as entidades e programas deverão apresentar ao CMDCA a documentação exigida, incluindo, entre outros:

I – Requerimento de registro ou inscrição;
II – Estatuto social e ata de eleição da diretoria (quando organização da sociedade civil);
III CNPJ;
IV – Plano de trabalho ou projeto de atendimento;
V – Relatório de atividades;
VI – Comprovação de endereço e funcionamento;
VII – Relação de profissionais envolvidos no atendimento;
VIII – Alvarás e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário para análise do pedido.

Art. 6º

O recadastramento das entidades e programas registrados deverá ocorrer periodicamente, com prazo máximo de dois anos, conforme estabelecido pela Resolução CONANDA nº 105/2005.

Art. 7º

Os serviços de acolhimento institucional ou familiar, tais como:

- Abrigos institucionais
- Casas-lares
- Repúblicas
- Casas de passagem
- Programas de acolhimento familiar

somente poderão funcionar no território municipal mediante registro prévio no CMDCA.

§1º O registro será condicionado à verificação das condições físicas, operacionais e metodológicas do serviço, incluindo equipe técnica, metodologia de atendimento e adequação às normativas do ECA e do Sistema de Garantia de Direitos.

§2º O registro no CMDCA não substitui a obrigatoriedade de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando couber.

Art. 8º

O CMDCA realizará monitoramento e fiscalização periódica das entidades e programas registrados, podendo para isso:

- realizar visitas institucionais;

- solicitar relatórios de atividades;
- avaliar os resultados do atendimento;
- verificar o cumprimento das normas legais e das diretrizes do ECA.

Art. 9º

Caso seja identificado o funcionamento de entidade ou programa sem o devido registro, o CMDCA deverá comunicar imediatamente:

- ao Ministério Público;
- ao Conselho Tutelar;
- à autoridade judiciária competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jupiá, 11 de março de 2026

Ketlin Boschetti
Presidente CMDCA